



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Diretoria Central de Gestão de Serviços e Infraestrutura de TIC

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO CENTRALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
28/08/2024	SEPLAG	1501566

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Rosalvo França Júnior E-mail: roalvo.franca@planejamento.mg.gov.br Contato: 31 97125-0204	Diretoria Central de Gestão de Serviços e Infraestrutura de TIC

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o Registro de Preços para a prestação de serviços de **Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, englobando tráfego de dados e acesso à Internet, serviços telefônicos Modalidade Locais, Modalidade Longa Distância Nacional, para ligações exclusivamente originadas dos terminais móveis do Plano Corporativo, e fornecimento dos equipamentos necessários, sob demanda, futura e eventual, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

Lote	Item	Descrição do item CATMAS	Cod. Catmas	Quantidade Mensal (A)	Quantidade Total (A x 30)	Unidade de Aquisição
1	PLANOS SEM COMODATO DE APARELHO					
	1	PLANO DE VOZ NACIONAL - LIGAÇÕES ILIMITADAS NACIONAIS	000132179	2.167	65.010	Unidade
	2	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 10 GB - ACESSO A INTERNET	000132187	726	21.780	Unidade
	3	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 30 GB - ACESSO A INTERNET	000132195	2.662	79.860	Unidade
	4	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 50 GB - ACESSO A INTERNET	000132209	1.685	50.550	Unidade

Lote	Item	Descrição do item CATMAS	Cod. Catmas	Quantidade Mensal (A)	Quantidade Total (A x 30)	Unidade de Aquisição
	5	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 100 GB - ACESSO A INTERNET	000132217	1.627	48.810	Unidade
	6	PLANO DADOS - 20 GB - ACESSO A INTERNET	000132225	7.330	219.900	Unidade
	7	PLANO DADOS - 50 GB - ACESSO A INTERNET	000132233	686	20.580	Unidade
	8	PLANO DADOS - 100 GB - ACESSO A INTERNET	000132241	321	9.630	Unidade
PLANOS COM COMODATO DE APARELHO PADRÃO						
	9	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 10 GB - ACESSO A INTERNET - COM COMODATO DE APARELHO CELULAR PADRÃO	000132250	1.447	43.410	Unidade
	10	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 30 GB - ACESSO A INTERNET - COM COMODATO DE APARELHO CELULAR PADRÃO	000132268	2.393	71.790	Unidade
	11	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 50 GB - ACESSO A INTERNET - COM COMODATO DE APARELHO CELULAR PADRÃO	000132276	1.628	48.840	Unidade
	12	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 100 GB - ACESSO A INTERNET - COM COMODATO DE APARELHO CELULAR PADRÃO	000132284	3.261	97.830	Unidade
	13	PLANO DADOS - 20 GB - ACESSO A INTERNET - COM COMODATO DE MODEM MOVEI	000132292	1.209	36.270	Unidade
	14	PLANO DADOS - 50 GB - ACESSO A INTERNET - COM COMODATO DE MODEM MOVEI	000132306	1.514	45.420	Unidade
	15	PLANO DADOS - 100 GB - ACESSO A INTERNET - COM COMODATO DE MODEM MOVEI	000132314	1.589	47.670	Unidade

Lote	item	Descrição do item	Cod. Catmas	Quantidade Mensal (A)	Quantidade Total (A X 30)	Unidade de Aquisição
------	------	-------------------	-------------	-----------------------	---------------------------	----------------------

2	1	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 30 GB - ACESSO A INTERNET - COM COMODATO DE APARELHO CELULAR MILITAR	000132322	4410	132.300	Unidade
---	---	--	-----------	------	---------	---------

1.2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

1.3.1. Observando os critérios de divisibilidade, informamos que o agrupamento dos itens em dois lotes, **Planos com comodato de aparelho celular padrão (Lote 1)** e **Planos com comodato de aparelho celular Militar (Lote 2)**, respeitam a legislação vigente e garantem a ampla participação das empresas existentes no mercado de Telefonia Móvel Pessoal, sem prejuízo para o projeto ou perda de economia de escala.

1.3.2. Tal agrupamento propicia uma redução nos valores das contratações em função da compra centralizada, eficiência com a redução dos custos administrativos em virtude da diminuição da fragmentação de processos licitatórios, efetividade com a padronização dos serviços e aumento da qualidade das especificações técnicas, e eficácia com o atendimento das necessidades dos partícipes do certame para contratação de serviços relacionados à Telefonia Móvel Pessoal.

1.3.3. Com relação ao agrupamento dos itens em um mesmo tipo em lotes isolados, pode dificultar a execução do contrato, uma vez que seria oneroso para a Administração gerenciar vários fornecedores e prestadores de serviço para serviços similares entre si na área de Telefonia Móvel Pessoal. Tal situação certamente iria gerar casos em que o suporte técnico continuado seria provido por empresas distintas para serviços muito parecidos.

1.3.4. Ao dividir os itens do Termo de Referência em dois lotes, seguimos critérios de divisibilidade que respeitam a legislação vigente e garantem a participação ampla das empresas existentes no mercado de Telefonia Móvel Pessoal. Essa divisão não prejudica o projeto nem resulta em perda de economia de escala.

1.3.5. O agrupamento dos itens em lotes na Telefonia Móvel Pessoal proporciona uma redução nos valores das contratações devido à compra centralizada, resultando em eficiência com a redução dos custos administrativos decorrentes da diminuição da fragmentação de processos licitatórios. Além disso, o agrupamento contribui para a efetividade do projeto por meio da padronização dos serviços e do aumento da qualidade das especificações técnicas.

1.4. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

1.4.6. A participação na presente contratação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 2006), considerando o **Estudo Técnico Preliminar (TIC) - ETP 82991376**.

1.5. DA CONTRATAÇÃO:

1.5.7. O contrato tem vigência por 30 (trinta) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à assinatura, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme as normas dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.5.8. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o **Estudo Técnico Preliminar (TIC) - ETP 82991376**.

1.6. DO REGISTRO DE PREÇO:

1.6.9. Adota-se o procedimento de Sistema de Registro de Preço na presente contratação, considerando o inciso I do art. 3º do Decreto nº 48.779, de 2024, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar.

1.6.10. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado do da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por igual período, na forma do art. 20 do Decreto nº 48.799, de 2024.

1.6.11. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos constantes na Ata de Registro de Preço.

1.6.12. A Ata de Registro de Preço oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à gestão.

1.6.13. A centralização da aquisição do serviço de Telefonia Móvel Pessoal apresenta potencial para significativa redução de custos administrativos e do valor unitário, aproveitando ganhos de escala. Além disso, a centralização padroniza especificações, estabelecendo um padrão de qualidade, e libera os órgãos de alocar recursos humanos na especificação técnica, reduzindo processos licitatórios de menor porte.

1.6.14. Quanto à caracterização do objeto como serviço comum, o Decreto mencionado considera como tal aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, mediante especificações reconhecidas e usuais no mercado. Nesse contexto, as especificações do objeto deste Termo de Referência são usuais no mercado, permitindo a caracterização de serviços comuns e possibilitando a licitação por Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

1.6.15. A escolha dos serviços a serem registrados resultou de uma abrangente pesquisa de mercado, categorizando-os por segmento de atuação. A justificativa para essa seleção é respaldada pelos seguintes pontos:

1.6.15.1. Melhoria da qualidade técnica dos documentos preliminares ao certame:

1.6.15.1.1. Refere-se à busca por aprimorar a qualidade dos documentos iniciais do processo licitatório, incluindo especificações técnicas mais precisas, alinhamento estratégico com os planos dos órgãos envolvidos e consideração das condições jurídicas necessárias para a contratação. Essa abordagem visa otimizar a condução do processo desde o início, resultando em uma licitação mais eficaz.

1.6.15.2. Redução do esforço administrativo para a realização de diversos processos licitatórios:

1.6.15.2.2. Destaca a intenção de simplificar e reduzir a carga administrativa associada à realização de múltiplos processos licitatórios. A execução conjunta desses processos culmina em um único certame, proporcionando eficiência operacional e economia de recursos.

1.6.15.3. Padronização do parque tecnológico na Administração Pública:

1.6.15.3.3. Argumenta a favor da adoção de padrões tecnológicos uniformes em órgãos públicos. Essa padronização contribui para a consistência e integração de sistemas, facilitando a gestão e manutenção da infraestrutura tecnológica.

1.6.15.4. Redução de custos de manutenção e melhor eficiência pelo uso racional dos recursos:

1.6.15.4.4. Ressalta a importância de definir os recursos de forma precisa para atender às necessidades dos usuários. Isso não apenas reduz os custos de manutenção, mas também otimiza a eficiência operacional por meio de um uso mais racional e eficaz dos recursos disponíveis.

1.6.15.5. Ganho de economia de escala:

1.6.15.5.5. Enfatiza o benefício da economia de escala ao prospectar grandes volumes licitados. A Administração Pública, ao consolidar suas necessidades, amplia seu poder de compra junto aos fornecedores, possibilitando negociações mais favoráveis e a obtenção de reduções significativas de preços. Esse ganho seria dificilmente alcançado se os certames fossem fragmentados.

1.7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1.7.16. Em função das características da demanda (conectividade em banda larga em vários locais do país com a possibilidade de deslocamento ao longo de um território e com níveis de serviço com qualidade e preços razoáveis) é a contratação de prestadora do Serviço Móvel Pessoal - SMP (chamadas locais e comunicação de dados), com fornecimento de Chip (SIM-CARD).

1.7.17. Considerando as particularidades dos Órgãos e Entidades do Estado, o presente objeto contemplará a contratação de empresa para o provimento de Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade de comunicação móvel, abrangendo chamadas móvel-móvel e móvel-fixo, bem como serviços de dados móveis.

1.7.18. Esse serviço possibilita a comunicação eficaz entre o Estado e o cidadão, fornecendo telecomunicações que se tornou crucial para o bom desempenho da administração pública.

1.7.19. É relevante destacar que a contratação será dividida em diversos itens, respeitando a área de atuação de cada empresa, definida por meio de Outorga da Anatel, especificamente para o serviço de SMP.

1.7.20. Ressalta-se que a contratação em questão refere-se a um serviço contínuo e amplamente utilizado por diversos órgãos da administração, podendo ser prorrogado por períodos iguais, conforme necessário e permitido pela legislação aplicável.

1.7.21. Os itens detalhados dos planos de serviço incluem opções variadas, desde planos de voz nacional com chamadas ilimitadas até planos combinados com acesso à internet com diferentes volumes de dados. Além disso, estão disponíveis planos que incluem o comodato de aparelhos celulares padrão ou militar, oferecendo uma solução completa para as necessidades de comunicação móvel dos órgãos e entidades do Estado.

1.7.21.6. **Plano de Voz Ilimitado:** Este plano oferece chamadas de voz ilimitadas para números nacionais, permitindo que os usuários façam ligações sem restrições quanto à duração ou ao número de chamadas realizadas. Ideal para usuários que realizam frequentemente chamadas telefônicas e necessitam de um pacote que atenda às suas necessidades de comunicação por voz de forma ilimitada.

1.7.21.7. **Plano de Voz e Dados:** Este plano combina chamadas de voz ilimitadas para números nacionais com uma quantidade definida de dados móveis para acesso à internet. Além de permitir ligações ilimitadas, também oferece a capacidade de navegar na internet, enviar e receber e-mails, usar aplicativos e acessar conteúdo online, tudo dentro do pacote de dados contratado. É uma opção completa para quem precisa de comunicação tanto por voz quanto por dados móveis.

1.7.21.8. **Plano de Dados:** Este plano é dedicado exclusivamente ao acesso à internet por meio de dados móveis. Oferece uma quantidade definida de dados para uso online, sem incluir chamadas de voz. É adequado para usuários que necessitam principalmente de acesso à internet em seus dispositivos móveis, como tablets, laptops ou smartphones, e não dependem tanto de chamadas telefônicas.

1.7.21.9. **Planos com Comodato:** Estes planos incluem os serviços de voz e/ou dados descritos acima, juntamente com a opção de receber um aparelho celular em comodato. Isso significa que o usuário terá acesso ao serviço de telefonia móvel juntamente com um dispositivo móvel fornecido pela operadora, sem a necessidade de adquirir um aparelho separadamente. Esses planos são ideais para usuários que desejam uma solução completa de comunicação móvel, incluindo o equipamento necessário para utilizá-la.

1.7.22. As especificações detalhadas estão descritas no Anexo I (A) - Detalhamento do Objeto.

1.7.23. A quantidade de planos listados acima se referem a previsão do volume para os 30 (trinta) meses de contrato de acordo com a demanda dos CONTRATANTES.

1.7.23.10. Exemplo: 1 acesso/linha de SMP equivale a 1 assinatura/mês durante o período de 30 (trinta) meses totalizando 30 assinaturas para os 30 meses de contrato.

1.7.24. Para fins de inequívoca compreensão das expressões técnicas empregadas neste documento, entende-se por:

1.7.24.11. ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

1.7.24.12. Área de Cobertura: área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP;

1.7.24.13. Área de Prestação: área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;

1.7.24.14. Área de Serviço da Prestadora: conjunto de Áreas de Cobertura de uma mesma Prestadora de SMP;

1.7.24.15. Assinatura: valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado;

1.7.24.16. Habilitação: valor devido pelo Usuário em razão da Ativação de sua Estação Móvel;

1.7.24.17. Prestadora do SMP: entidade que detém autorização para prestar o SMP;

1.7.24.18. Serviço Móvel Pessoal – SMP: serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, observado o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007 da ANATEL;

1.7.24.19. Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao Uso do Público em Geral – STFC: serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

1.7.24.20. Usuário: pessoa física ou jurídica que se utiliza do SMP e do STFC, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora.

1.7.24.21. Estação Rádio Base (ERB): Equipamentos que fazem a conexão entre os telefones celulares e a companhia telefônica. É a denominação dada em um sistema de telefonia celular para a Estação fixa com que os terminais móveis se comunicam.

1.7.25. A contratante poderá requisitar a contratada à portabilidade dos números existentes respeitando-se a mesma quantidade, tipo, característica e órgão contratante;

1.7.26. O atendimento à cidade deve ser entendido como sendo aquele que propicia a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP no município.

1.7.27. O serviço deverá ser prestado em plena conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, aplicável ao Serviço Móvel Pessoal – SMP e ao Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

1.7.28. O serviço prestado deverá oferecer planos de serviço de forma equânime e não discriminatória, podendo a prestadora oferecer planos alternativos adicionais específicos, desde que aprovados pela ANATEL e observados os requisitos mínimos previstos neste documento.

1.7.29. O serviço deve ser ofertado pela(s) prestadora(s) em condições semelhantes àquelas por ela(s) já oferecida(s) no mercado, com capacidade de prover telefonia e transmissão de dados compatível com as aplicações previstas, devendo ter capacidade de suportar velocidades nominais previstas neste documento, em condições normais de operação.

1.7.30. Caso a prestadora vencedora venha optar por introduzir uma nova tecnologia, ela deverá garantir que tais modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento normal do serviço.

1.7.31. Deverão ser atendidos os critérios mínimos de qualidade dos serviços, conforme Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019 e outras previsões regulamentadas pela ANATEL.

1.7.32. A empresa vencedora deverá fornecer à Unidade Gestora, sempre que solicitado pelo gestor da Ata de Registro de Preços, um relatório em meio eletrônico contendo a listagem de todos os contratos em vigência decorrentes deste Registro de Preços celebrados com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e contendo, no mínimo, as seguintes informações: órgão ou entidade Contratante, data de assinatura, prazo de vigência, quantidade de acessos contratados, números dos acessos habilitados e valor total do contrato.

1.7.33. A empresa vencedora deverá fornecer à Unidade Gestora, mensalmente, um relatório em meio eletrônico, em formato editável txt, csv ou equivalente, com o extrato de todos os serviços faturados no período, de todos os acessos integrantes da rede corporativa, contendo para cada serviço:

1.7.33.22. Nome ou sigla do Contratante;

1.7.33.23. Número do acesso que originou os serviços;

1.7.33.24. Consumo total do serviço (em segundos, bytes etc.) por cada acesso (linha);

1.7.33.25. Valor cobrado pelos serviços, discriminados por acesso (linha);

1.7.34. As informações referentes ao item 1.7.18 devem estar disponibilizadas em uma única tabela mensal global e/ou discriminada por contratante;

1.7.35. O relatório deve ser enviado e/ou disponibilizado via WEB ao órgão gestor em até 5 (cinco) dias anteriores ao vencimento da fatura, conforme Resolução 477/07 da Anatel, e conter, pelo menos, as faturas encerradas no último ciclo de faturamento desde que não sobreponha o conteúdo enviado no relatório do mês anterior;

1.7.36. Só poderá ser disponibilizada aos Contratantes a opção de faturamento unificado, não sendo aceita, portanto, a opção de faturamento individualizado;

1.7.36.26. As faturas devem ser unificadas por Contratante e não por acesso;

1.7.36.27. As faturas unificadas devem permitir identificar o consumo de cada acesso;

1.7.37. A Contratada deverá disponibilizar aos Contratantes consultores de atendimento disponíveis em horário comercial;

1.7.38. Além do contato telefônico do consultor de atendimento, a Contratada deverá disponibilizar aos Contratantes os contatos dos superiores hierárquicos dos consultores, de modo a garantir o atendimento das demandas a qualquer tempo;

1.7.39. A Contratada deverá disponibilizar aos gestores dos Órgãos Participantes a possibilidade de bloqueio e desbloqueio de quaisquer serviços disponibilizados via SMP licitados, inclusive realização e recebimento de chamadas de Longa Distância Nacional e Internacional, por meio dos seguintes canais de atendimento:

1.7.39.28. Internet ou call center; e

1.7.39.29. Via profissional gestor de relacionamento (inclusive).

1.7.40. O sistema da Contratada deve possibilitar sem ônus para a Contratante, os bloqueios individualizados, por linha de cada perfil de acesso, para os serviços não licitados. Caso haja cobranças indevidas por deficiência no sistema de bloqueio, estas deverão ser de responsabilidade exclusiva da Contratada. As linhas devem ser disponibilizadas para a Contratante, com os bloqueios citados, já ativados.

1.7.41. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO GERAL

1.7.41.30. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web ou aplicativo de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal ou aplicativo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

1.7.41.30.6. Bloquear linha em casos de perda, furto ou roubo. Podendo ser atendida através de ligação via central de relacionamento especializada.

1.7.41.30.7. A CONTRATANTE terá visibilidade das linhas contratadas por ele.

1.7.41.30.8. Definir o perfil de utilização de cada linha;

1.7.41.30.8.1. Agrupar as linhas em centros de custos;

1.7.41.30.9. O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;

1.7.41.30.10. Disponibilizar no mínimo um perfil de acesso para o gestor do contrato;

1.7.41.30.11. Permitir que a CONTRATANTE realize consultas de acompanhamento do uso diário de voz:

- 1.7.41.30.11.2 por tipo de destino: local, interurbano e etc;
- 1.7.41.30.11.3 por horário / calendário.
- 1.7.41.30.12. Número chamado (lista negra / lista branca);
- 1.7.41.30.13. Limite de minutos por linha ou centro de custo;
- 1.7.41.30.14. Cadastramento de no mínimo dois gestores para acesso ao sistema
- 1.7.41.31. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online
- 1.7.41.32. As informações do serviço de gerenciamento poderão ter uma defasagem máxima de 48 horas após a ocorrência do evento.

1.7.42. SERVIÇO DE GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM)

- 1.7.42.33. O gerenciamento dos dispositivos se dará por meio dos aparelhos a serem fornecidas pela CONTRATADA ou previamente existentes no ambiente do CONTRATANTE.
- 1.7.42.34. O serviço será fornecido para os itens que incluem aparelho celular em comodato.
- 1.7.42.35. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web, de acesso via Internet e Aplicativo Mobile para os usuários das linhas que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
 - 1.7.42.35.15. Monitorar o consumo de dados móveis por aplicativo de cada usuário de dispositivo;
 - 1.7.42.35.16. Manter um inventário de todos os dispositivos utilizados pela organização;
 - 1.7.42.35.17. Mostrar o ranking dos aplicativos mais utilizados;
 - 1.7.42.35.18. Mostrar o ranking de Usuários de dispositivos que consomem mais dados;
 - 1.7.42.35.19. Mostrar a capacidade de memória disponível;
 - 1.7.42.35.20. Associar um funcionário em um grupo;
 - 1.7.42.35.21. Definir políticas de uso por parte da Empresa, Grupo ou Usuário;
 - 1.7.42.35.22. Definir quais aplicativos devem ser bloqueados / liberados para a Organização, Grupo ou Usuário;
 - 1.7.42.35.23. Enviar mensagens para a instituição, Grupo ou usuário através de PUSH (sem cobrança adicional);
 - 1.7.42.35.24. Enviar documentos para a instituição, Grupo ou Usuário através de PUSH;
 - 1.7.42.35.25. Atualização / Instalação de APP silenciosa;
 - 1.7.42.35.26. Enviar comandos especiais ao dispositivo, como WIPE, para restabelecer o dispositivo aos parâmetros predeterminados de fábrica;
 - 1.7.42.35.27. Localização geográfica dos dispositivos;
 - 1.7.42.35.28. Bloquear IMEI do aparelho em caso de perda, furto ou roubo;
 - 1.7.42.35.29. Implementações rápidas, ágeis e processo seguro e simplificado de ativação de dispositivos;
 - 1.7.42.35.30. Plataforma de suporte Android 11 ou superior.

1.7.42.35.31. Os Apps cliente serão destinados aos usuários das linhas móveis que, além de funcionarem como agentes que recompilam dados, tem uma interface com a visualização de gráficos, para que o usuário do dispositivo monitore o consumo de dados móveis e uso de aplicativos;

1.7.42.36. A CONTRATADA deverá ofertar, sem custo adicional, um tutorial de treinamento com manual de administração da solução de gerenciamento dos dispositivos móveis para que a CONTRATANTE possa buscar e operar informações sobre a instalação, configuração e operação das funcionalidades da ferramenta, a fim de que a CONTRATANTE esteja apta a instalar presencial ou remotamente, configurar e operar as funcionalidades da ferramenta, bem como a CONTRATADA deverá disponibilizar um canal para que as CONTRATANTES esclareçam suas dúvidas sobre a temática e seus procedimentos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.8. A Administração Pública Estadual enfrenta o desafio de garantir uma comunicação eficiente e abrangente entre suas unidades e com os diversos atores envolvidos, sejam eles entidades estaduais, municipais, federais ou cidadãos. Para isso, é crucial assegurar o acesso contínuo a serviços de comunicação móvel que possibilitem a troca de informações, a realização de chamadas telefônicas e o acesso à internet, contribuindo para a operacionalidade das atividades administrativas e o contato efetivo com a sociedade.

2.9. A comunicação por voz e dados desempenha um papel fundamental em praticamente todas as unidades da Administração Pública Estadual, facilitando a coordenação de operações, a tomada de decisões e a interação com o público em geral. Além disso, o acesso à internet móvel é essencial para garantir a eficiência na realização de tarefas administrativas, como o acesso a sistemas e aplicativos online, o envio e recebimento de e-mails, entre outras atividades.

2.10. Diante da iminência do término dos contratos de serviços de comunicação móvel vigentes, é urgente a necessidade de uma nova licitação para garantir a continuidade desses serviços. É essencial que os órgãos e entidades do Estado possam contar com uma solução de comunicação móvel confiável e abrangente, que atenda às suas necessidades específicas e contribua para o bom funcionamento da Administração Pública como um todo.

2.11. A adoção da forma de contratação por meio de ata de Registro de Preços se justifica, uma vez que, o serviço, objeto da licitação, se apresenta como contínuo, abrangendo e integrando muitos órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais tem um serviço de comunicação. Importante salientar que serviços de comunicação como o objeto de telefonia móvel (SMP) para o plano corporativo do Estado se mostra importante para a continuidade dos trabalhos nas repartições públicas e no contato com as demandas e questionamentos dos atores públicos e cidadãos sendo portanto, muito relevante a contratação destes serviços. Na forma de Registro de Preços ganha-se em economia de escala, na centralização processual e gestão da futura ata, consequência do processo.

2.12. A mobilidade trazida pelo serviço móvel pessoal gera agilidade na comunicação entre servidores públicos e demais atores, além de almejar eficiência com acesso à aplicações, e-mail e demais processos por meio da internet que viabilizem a evolução dos serviços e tomadas de decisões da administração.

2.13. Acrescenta-se ainda que o objeto em questão é classificado como serviço comum, uma vez que suas especificações, sua execução, seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no edital e amplamente utilizadas pelo mercado. Importante salientar que o objeto se enquadra no item 29 "Serviços de Telefonia Móvel", conforme Anexo a que se refere o § 1º do art. 3º do Decreto nº 44.786, de 18 de abril de 2008.

2.14. A contratação do serviço de telefonia móvel (SMP) irá suprir a necessidade da Administração ao garantir uma comunicação eficaz e móvel entre os servidores públicos e demais partes interessadas. Isso

inclui a realização de chamadas locais e de longa distância, o acesso à internet móvel e outros serviços relacionados. Com o serviço de SMP, será possível manter uma comunicação ágil e eficiente em todas as unidades da Administração Pública Estadual, facilitando o contato entre diferentes órgãos, entes estaduais, municipais, federais e cidadãos.

2.15. Os benefícios diretos da contratação incluem a melhoria da comunicação interna e externa, possibilitando uma troca de informações mais rápida e eficiente, o que contribui para a agilidade na tomada de decisões e no desempenho das atividades administrativas. Além disso, a disponibilidade de serviços de internet móvel permite o acesso a aplicativos e recursos online, auxiliando no aumento da produtividade e na realização de tarefas cotidianas. Indiretamente, a contratação do serviço de SMP promove a modernização dos processos administrativos, o que pode resultar em uma melhor prestação de serviços à população e no fortalecimento da imagem institucional do Estado.

2.15.43. A contratação é necessária para garantir uma comunicação eficaz e móvel entre os servidores públicos e demais partes interessadas, promovendo a agilidade e a eficiência na realização das atividades administrativas.

2.15.44. A contratação visa suprir a demanda por serviços de comunicação móvel essenciais para o funcionamento dos órgãos públicos, facilitando o contato entre diferentes unidades da Administração Pública Estadual e promovendo uma comunicação eficaz com os cidadãos e outros atores públicos.

2.15.45. O objetivo da contratação é garantir a continuidade dos trabalhos nas repartições públicas, promover a eficiência na comunicação interna e externa, além de proporcionar o acesso a recursos tecnológicos indispensáveis para o exercício das atividades administrativas.

2.15.46. O impacto de ficar sem a contratação seria a dificuldade na comunicação entre os órgãos públicos e demais partes interessadas, o que poderia prejudicar a eficiência na realização das atividades administrativas, bem como a prestação de serviços à população.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.16. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

3.16.47. Será permitida a participação de licitantes especializadas na prestação dos serviços objeto da presente licitação, consorciadas entre si, desde que apresentando uma única proposta e Termo de Compromisso de Constituição assinado por todos, com a indicação da empresa-líder, sendo esta responsável por toda negociação durante o certame.

3.16.47.37. O fornecimento de serviço móvel pessoal (SMP - dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção aparelhos móveis em comodato pode demandar certo esforço logístico que exija a necessidade de especialidade da empresa contratada em segmentos diferenciados para a entrega de um serviço adequado em uma grande amplitude territorial, o que pode justificar a formação de um consórcio de empresas para participação no presente certame. Dessa forma, entende-se que a presente contratação pode exigir configurações múltiplas de atendimento e diversidade de especializações para a plena consecução do objeto, razão pela qual pode haver a necessidade de agrupamento de empresas em consórcio para a sua execução. Portanto, acredita-se que a possibilidade de participação de licitantes em consórcio poderá ampliar o número de potenciais licitantes no certame, o que ajuda na busca pela seleção da proposta mais vantajosa, um dos objetivos norteadores dos processos licitatórios.

3.17. DA SUBCONTRATAÇÃO:

3.17.48. É permitida à Contratada a subcontratação de serviços necessários à realização do objeto deste contrato, nas seguintes condições:

3.17.48.38. Não é permitida a subcontratação de serviços na área que a contratada (ou participante do Consórcio) possuir concessão, permissão ou autorização expedida pela Anatel para sua execução.

3.17.48.39. Poderão ser subcontratados serviços necessários para encaminhar ou receber serviços de Longa Distância em aparelhos de telefonia móvel.

3.17.48.40. Poderão ser subcontratados os serviços de assistência técnica e manutenção de aparelhos, acessórios e equipamentos.

3.17.48.41. Observadas as regras desta seção, será admitida a subcontratação parcial dos serviços, até o limite de 30%, em cada caso, pela Administração.

3.17.49. É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica.

3.17.50. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.17.51. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme §1º, art. 122, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.17.52. A subcontratação dependerá de autorização prévia da Contratante, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para execução do objeto.

3.17.53. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.17.54. A Contratada deverá indicar um ou mais gerentes de contas da própria empresa para relacionamento com a(s) Contratante(s), não sendo permitido a subcontratação desse serviço.

3.17.55. Justificativa da subcontratação:

3.17.55.42. A necessidade de subcontratação se fundamenta na realidade das operadoras de telefonia móvel, as quais, por limitações geográficas e de infraestrutura, muitas vezes não conseguem fornecer cobertura de sinal em todos os municípios do estado. Diante dessa limitação, é essencial permitir a subcontratação para garantir que todos os critérios exigidos no edital sejam atendidos, especialmente no que diz respeito à abrangência do serviço.

3.17.55.43. Ao permitir a subcontratação, possibilitamos que a empresa contratada possa recorrer a parceiros locais ou regionais que possuam uma presença mais consolidada em áreas onde as grandes operadoras não alcançam. Essa estratégia é fundamental para garantir a cobertura de sinal em todos os municípios do estado, permitindo que os usuários tenham acesso aos serviços de telefonia móvel, independentemente de sua localização geográfica.

3.17.55.44. Além disso, a subcontratação também pode ser necessária para a realização de trabalhos específicos de implantação de infraestrutura em áreas remotas ou de difícil acesso, onde a presença das operadoras principais pode ser limitada. Dessa forma, ao permitir a subcontratação, estamos assegurando que todos os requisitos do edital sejam cumpridos de maneira eficaz e abrangente, garantindo a qualidade e a disponibilidade dos serviços de telefonia móvel em todo o estado.

3.18. **DA SUSTENTABILIDADE:**

3.18.56. Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

3.18.56.45. Considerando a importância da sustentabilidade ambiental, a empresa contratada deverá adotar medidas para mitigar possíveis impactos ambientais decorrentes de suas atividades. Para tanto, espera-se que a empresa desenvolva e implemente uma política de sustentabilidade que inclua medidas como uso de energia renovável, eficiência energética, reciclagem de equipamentos, redução do consumo de papel, promoção da conectividade sustentável, gestão responsável de resíduos, transparência e responsabilidade social.

3.19. **DA INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS:**

3.19.57. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.20. **DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA OU MODELO:**

3.20.58. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.21. **DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:**

3.21.59. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.22. **DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

3.22.60. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.23. **CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA DO SERVIÇO**

3.23.61. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.24. **DA VISTORIA:**

3.24.62. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

4. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.25. **PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

4.25.63. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.25.63.46. Início da execução do objeto: **20 (vinte) dias úteis** após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo mesmo período desde que devidamente justificado;

4.25.63.47. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

4.25.63.47.32. Periodicidade: **Mensal**

4.25.63.48. Cronograma de realização dos serviços:

Atividade	Prazo	Marco para contagem do prazo
Portabilidade do número	5 dias corridos	A contar a solicitação da CONTRATANTE
Ativação de novas linhas (incluindo a entrega do SIM card e aparelho)	20 dias úteis	A contar a solicitação da CONTRATANTE
Troca de número	48 horas	A contar a solicitação da CONTRATANTE
Troca de SIM card	48 horas	A contar a solicitação da CONTRATANTE
Desativação da linha	24 horas	A contar a solicitação da CONTRATANTE
Suspensão temporária da linha	24 horas	A contar a solicitação da CONTRATANTE
Restabelecimento da linha suspensa	24 horas	A contar a solicitação da CONTRATANTE

4.25.63.49. Rotinas de execução:

4.25.63.49.33. Inicialização do contrato

4.25.63.49.34. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços

4.25.63.49.35. A reunião será realizada em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

4.25.63.49.36. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

4.25.63.49.36. ~~A~~ Apresentação do Preposto da empresa pelo representante legal da Contratada.

4.25.63.49.36. ~~B~~ Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

4.26. **DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

4.26.64. O fornecimento de Chip e Aparelhos em comodato deverão ser entregues nos endereços descritos no Anexo I (C) - Locais de entrega, de segunda à sexta-feira dentro do horário comercial.

4.26.64.50. No momento da entrega dos equipamentos será assinado o Termo de Comodato conforme descrito no Anexo I (E) - Termo de Comodato.

4.26.65. ÁREA DE COBERTURA:

4.26.65.51. A empresa adjudicada deverá ter cobertura, obrigatoriamente, com o Serviço Móvel Pessoal, rede 4G ou tecnologia superior onde houver disponibilidade, nos municípios conforme Anexo I (D) - Área de Cobertura deste Termo de Referência.

4.26.65.52. Possuir acordos de roaming em todas as capitais de estado brasileiras. Para as operadoras que possuírem cobertura própria em todas as capitais de estado brasileiros não é necessário o acordo de roaming.

4.26.65.53. Os órgãos Contratantes poderão requisitar a habilitação de linhas em quaisquer municípios mineiros citados no Anexo I (D) - Área de Cobertura ou em qualquer outro local onde a operadora vencedora tenha cobertura 4G ou tecnologia superior onde houver disponibilidade dentro da sua área de concessão;

4.27.

DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

4.27.66. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1 deste Termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário.

4.27.66.54. A Contratada terá 20 (vinte) dias úteis, a partir da solicitação da Contratante para entregar os equipamentos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período desde que devidamente justificado. Após a entrega dos mesmos, a Contratante terá 05 (cinco) dias corridos para fazer a devida conferência.

4.27.66.54.37. Para o LOTE 2, a contratada terá 60 (sessenta) dias corridos a partir da solicitação da Contratante para entregar os equipamentos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período desde que devidamente justificado. Após a entrega dos mesmos, a Contratante terá 05 (cinco) dias corridos para fazer a devida conferência.

4.27.66.55. Os aparelhos comprovadamente entregues aos Comodatários deverão ser descritos e caracterizados nas respectivas notas fiscais emitidas aos órgãos Contratantes.

4.27.66.56. Na hipótese em que houver, durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), (i) a substituição dos aparelhos e acessórios cedidos em comodato, ou (ii) o empréstimo adicional de novos aparelhos e acessórios, as notas fiscais relativas aos novos aparelhos e acessórios comprovadamente entregues aos Comodatários deverão ser anexadas aos Contratos, que, para todos os efeitos, serão consideradas possíveis alterações e aditamentos no que se refere aos comodatos.

4.27.66.57. Das Obrigações do Comodatário:

4.27.66.57.38. O COMODATÁRIO é obrigado a zelar pelos aparelhos e acessórios, cujo comodato é objeto do presente contrato, mantendo-os sob sua responsabilidade e em perfeitas condições de funcionamento.

4.27.66.57.39. O COMODATÁRIO deverá, ao final do prazo estipulado, devolver os aparelhos e acessórios nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo seu uso normal e regular.

4.27.66.57.40. Em casos de danos ocorridos em função de mau uso dos aparelhos e acessórios pelo COMODATÁRIO, este arcará com todas as despesas necessárias para o conserto ou eventuais reposições.

4.27.66.57.41. Nos casos de defeito do aparelho e/ou acessórios, o COMODATÁRIO deverá encaminhá-lo(s) à Assistência Técnica autorizada, munido do Termo de Garantia do aparelho e da cópia ou original da Nota Fiscal.

4.27.66.57.42. No caso de extravio, furto ou roubo dos aparelhos e acessórios, o COMODATÁRIO deverá comunicar o fato imediatamente ao Serviço de Atendimento ao CLIENTE da COMODANTE, para a efetivação do bloqueio do aparelho, devendo ainda, nos casos de furto e/ou roubo, apresentar Boletim de Ocorrência Policial no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, de onde deve constar, inclusive, o número de identificação do aparelho (IMEI) e o número do acesso telefônico.

4.27.66.57.42. A manutenção do bloqueio acima referenciado fica condicionada à apresentação, pelo COMODATÁRIO, do respectivo Boletim de Ocorrência Policial.

4.27.66.57.43. O COMODATÁRIO deverá efetivar pagamento à COMODANTE nos casos de rescisão antecipada de comodato com intuito de transferência de linhas para fora do plano

corporativo ou cancelamento de linhas, ressalvado em casos de realocação de linhas para os aparelhos dentro das condições contratadas.

4.27.66.57.43. Nestes casos haverá a necessidade de pagamento da rescisão antecipada de comodato proporcional ao período não cumprido de utilização dos aparelhos.

4.27.66.58. Das Obrigações da Comodante:

4.27.66.58.44. Entregar, ao COMODATÁRIO, aparelhos e acessórios novos em perfeito estado de uso e funcionamento;

4.27.66.58.45. Os aparelhos devem possuir garantia, através de Assistência Técnica credenciada, durante, no mínimo, período de 12 meses;

4.27.66.58.46. A cada 20 meses de contrato, o CONTRATANTE terá direito a substituir 30% dos aparelhos em comodato por um modelo igual ou superior.

4.27.66.58.47. Entregar os aparelhos e acessórios no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para o LOTE 1 e 60 (sessenta) dias corridos para o LOTE 2, a partir da solicitação da Contratante para entregar os equipamentos.

4.27.66.59. Deverá ser fornecido a CONTRATANTE, como backup, o equivalente a 5% (cinco por cento) de chips virgens para ativação ou transferência de números.

4.27.66.60. Em caso do percentual menor que número inteiro deverá ser fornecido, no mínimo, um chip para a CONTRATANTE.

4.27.66.61. O comodato tem a vigência conforme vigência contratual.

4.27.66.62. Após período da vigência total dos contratos a CONTRATADA deve efetivar o recolhimento dos equipamentos.

4.27.66.62.48. A CONTRATADA deve realizar o descarte adequado dos mesmos, em conformidade com as regulamentações ambientais aplicáveis, visando mitigar qualquer impacto ambiental decorrente dessa atividade.

4.27.66.62.49. Caso o CONTRATANTE e a CONTRATADA tenham interesse, pode-se formalizar termo de liberação para que o(s) CONTRATANTE(S) deem destinação adequada a estes.

4.27.66.63. O pagamento referente à última fatura será condicionado ao recolhimento ou termo de liberação dos equipamentos por parte da CONTRATADA.

4.28. **REGIME DE EXECUÇÃO:**

4.28.67. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço global**.

4.28.67.64. O regime de execução empreitada por preço global foi como a melhor escolha de uma significativa redução nos custos do lote, permitindo assim a obtenção do melhor preço para todos os itens incluídos no certame. Essa modalidade proporciona uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros, garantindo a redução do valor do contrato e otimizando os resultados para a Administração Pública.

5. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

5.29. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

5.29.68. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

5.29.69. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.29.70. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

5.29.70.65. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.29.70.65.50.A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.29.70.66. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.29.70.66.51. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.29.70.66.52. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.29.70.66.53. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.29.70.66.53. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

5.29.71. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.29.72. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.29.72.67. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.29.72.68. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.29.72.69. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

5.29.73. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.29.74. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.29.75. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.29.76. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.30. **DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

5.30.77. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme previsto no **Anexo I (B) - Medição de Resultado**.

5.30.78. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

5.31. **DA LIQUIDAÇÃO:**

5.31.79. A Liquidação será efetuada no prazo de até **10 (dez)** dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.31.80. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.31.80.70. O vencimento;

5.31.80.71. A data da emissão;

5.31.80.72. Os dados do contratante e do órgão Contratante;

5.31.80.73. O período respectivo de execução do objeto;

5.31.80.74. O valor a pagar; e

5.31.80.75. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.31.81. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.31.82. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.32. DO PAGAMENTO:

5.32.83. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos ou por meio de código de barras contido na fatura a critério da CONTRATADA, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.32.83.76. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.32.84. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.32.85. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.32.86. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.32.87. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.32.87.77. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

5.32.88. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.32.89. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.32.89.78. Não produzir os resultados acordados;

5.32.89.79. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.32.89.80. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.33. ASSUNÇÃO/ TRANSIÇÃO INICIAL DO CONTRATO

- 6.33.90. A Assunção/transição inicial do contrato é o momento em que a CONTRATADA assume a responsabilidade, gradualmente, pelos serviços prestados pelo fornecedor anterior, preparando-se para o início efetivo da operação.
- 6.33.91. Este período de transição é crucial para garantir a continuidade dos serviços de telefonia móvel pessoal, compreendendo a absorção pela CONTRATADA das responsabilidades e conhecimentos necessários para prover os serviços licitados.
- 6.33.92. Os primeiros 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato são considerados como período de Assunção/Transição Inicial dos Serviços, durante o qual a CONTRATADA deverá realizar todas as atividades necessárias para assumir integralmente a prestação dos serviços conforme estabelecido neste Edital.
- 6.33.93. Durante o período de Assunção/Transição Inicial dos Serviços, a CONTRATADA deverá:
- 6.33.94. Realizar reuniões e consultorias junto à CONTRATANTE para estabelecer formalmente os fluxos de trabalho e processos necessários para a implementação dos serviços contratados.
- 6.33.95. Documentar e solicitar aceite da CONTRATANTE de todos os procedimentos executados durante o período de Assunção/Transição Inicial dos Serviços, apresentando-os a cada 5 (cinco) dias corridos à CONTRATANTE para comprovação da execução dos serviços realizados.
- 6.33.96. Compor os novos produtos a partir da documentação fornecida pela CONTRATANTE.
- 6.33.97. Durante este período, a CONTRATADA não será responsabilizada pelo cumprimento dos Indicadores de Resultados e não receberá remuneração, conforme estipulado no Edital.
- 6.33.98. O período de Assunção/Transição Inicial dos Serviços poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE, caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações definidas para os primeiros 30 (trinta) dias de contrato.
- 6.33.99. Entende-se como cumprimento integral das obrigações a entrega de todos os documentos, serviços e produtos nos prazos estabelecidos e após a aprovação formal da CONTRATANTE.
- 6.33.100. A prorrogação do período de Assunção/Transição Inicial dos Serviços não exclui a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis ao inadimplemento verificado e nem exime a CONTRATADA da prestação dos serviços.
- 6.33.101. Após o término do Período de Assunção/Transição Inicial dos Serviços, inicia-se o período de operação do contrato.

6.34. **TRANSIÇÃO AO FINAL DO CONTRATO**

- 6.34.102. Todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como todo material ou informação produzida, atualizada e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados, deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE ou empresa por ela designada, 30 (trinta) dias antes da finalização do contrato.
- 6.34.103. O material que deverá ser disponibilizado inclui a versão atualizada do Catálogo de Serviços, Relatórios de Acompanhamento e Relatórios dos Serviços Prestados.
- 6.34.104. Em caso de venda da CONTRATADA ou incorporação por novos controladores, esta deverá assegurar à CONTRATANTE, mediante cláusula contratual, transferência de todas as obrigações contratuais ao sucessor.
- 6.34.105. Também com o intuito de minimizar os impactos no caso de insubsistência/falência da CONTRATADA, todo material ou produto da CONTRATANTE mantido, produzido ou atualizado pela

CONTRATADA deverá estar sob total controle pela CONTRATANTE, bem como as informações armazenadas nos bancos de dados utilizados pela Solução Informatizada.

6.34.106. Para isto, um Plano de Transição, endereçando todas as atividades necessárias para a completa transição, deverá ser entregue à CONTRATANTE pela CONTRATADA, 01 (um) meses antes da expiração ou da finalização do CONTRATO.

6.34.107. No Plano de Transição deverão estar identificados todos os compromissos, papéis e responsabilidades, artefatos e atividades, a data de início da transição, o tempo necessário e a identificação de todos os envolvidos com a transição.

6.34.108. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução do Plano de Transição, bem como a garantia do repasse bem-sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pelo CONTRATANTE ou empresa por ele designada.

6.34.109. A CONTRATADA deverá entregar, à CONTRATANTE, todos os documentos atualizados relacionados aos serviços prestados.

6.34.110. Durante o tempo requerido para desenvolver e executar o Plano de Transição, a CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo esforço que necessite dedicar à completa transição, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.35. **LINHAS CORPORATIVAS:**

6.35.111. O gestor poderá solicitar a portabilidade das linhas móveis pessoais do contrato anterior para o novo contrato, mediante comunicação formal à operadora de telefonia.

6.35.112. A operadora deverá realizar a análise da viabilidade técnica e operacional para a efetivação da portabilidade, garantindo a continuidade dos serviços para os usuários sem interrupções significativas.

6.35.113. Após aprovada a portabilidade, a operadora deverá proceder com a transferência das linhas para o novo contrato, conforme os prazos estabelecidos pela regulamentação vigente.

6.35.114. Durante o processo de transição, a operadora deverá prestar todo o suporte necessário aos usuários, garantindo que permaneçam conectados e tenham acesso aos serviços de telefonia móvel sem prejuízos.

6.35.115. Após a conclusão da portabilidade e a migração dos serviços para o novo contrato, a operadora deverá realizar a desativação das linhas no contrato anterior, assegurando que não haja cobranças indevidas ou utilização não autorizada.

6.35.116. O contratante deve realizar uma avaliação final do processo de transição, verificando eventuais pendências e garantindo que todas as obrigações contratuais tenham sido cumpridas de acordo com o estabelecido.

6.35.117. Uma vez finalizado o processo de transição, o contrato anterior será considerado encerrado, com todas as obrigações e responsabilidades dele decorrentes devidamente quitadas e resolvidas.

6.35.118. Qualquer eventualidade ou problema surgido durante o processo de transição e finalização do contrato deverá ser prontamente comunicado entre as partes, visando à sua rápida resolução e garantindo a continuidade dos serviços de telefonia móvel pessoal de forma adequada e eficiente.

7. **MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

7.36. **REGRAS GERAIS:**

7.36.119. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

7.36.120. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.36.121. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.36.122. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.36.123. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.36.124. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.37. **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

7.37.125. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.37.126. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.37.127. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.37.128. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.37.129. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.37.130. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.37.131. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.37.132. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.37.133. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.38. **DA GESTÃO DO CONTRATO:**

7.38.134. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.38.135. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.38.136. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.38.137. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.38.138. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.38.139. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.38.140. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.38.141. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.39. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento para registro de preço na modalidade **Pregão**, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por lote**, conforme art. 33, da referida Lei Federal, tendo em vista a justificativa apresentada no **Estudo Técnico Preliminar (83886578)**.

8.40. **CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

8.40.142. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da sua apresentação.

8.40.143. A licitante vencedora deverá comprovar que os itens ofertados atendem às especificações técnicas solicitadas no edital.

8.40.144. Para os aparelhos a serem fornecidos em comodato, deverá ser apresentado catálogos, manuais, declaração do fabricante e/ou qualquer documentação técnica que comprove o atendimento das especificações exigidas.

8.40.144.81. A exigência de documentação técnica para os aparelhos em comodato visa garantir a conformidade, qualidade e adequação dos dispositivos às especificações do contrato, assegurando uma prestação de serviço eficiente.

8.41. **DA PROVA DE CONCEITO:**

8.41.145. Não haverá exigência de realização de prova de conceito nesta contratação.

9. **HABILITAÇÃO**

9.42. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.42.146. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

9.42.147. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.42.148. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.42.149. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.42.150. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.42.151. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.42.152. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

9.42.153. Apresentação de documentos de outorga da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL (Contrato de concessão ou Termo de Autorização) para a prestação dos serviços ora licitados ou extrato de sua publicação no Diário Oficial da União.

9.42.153.82. A solicitação dos documentos de outorga da ANATEL tem como objetivo garantir a regularidade e legalidade da prestação dos serviços licitados, assegurando que a contratada esteja devidamente autorizada a atuar no setor de telecomunicações, conforme exigências legais e regulatórias.

9.43. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

9.43.154. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.43.155. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.43.156. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.43.156.83. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.43.156.84. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.43.157. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

9.43.158. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.43.159. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.44. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.44.160. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.44.161. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

9.44.161.85. Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.44.161.85.54 Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

9.44.161.85.54.1 Publicadas em Diário Oficial; ou

9.44.161.85.54.2 Publicados em jornal; ou

9.44.161.85.54 ~~P11~~. cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

9.44.161.85.55 Sociedades Limitadas (LTDA):

9.44.161.85.55 ~~P12~~. cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

9.44.161.85.55 ~~P13~~. cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

9.44.161.85.56 Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – “SIMPLES NACIONAL”:

9.44.161.85.56 ~~P14~~. cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;

9.44.161.85.56 ~~P15~~. Licitantes sujeitos ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, a Declaração simplificada Anual ou a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, a seu critério, conforme art. 27, da Lei Complementar 123, de 2006.

9.44.161.86. Os documentos exigidos no subitem 9.3.2.1, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

9.44.161.87. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital–ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no subitem 9.3.2.1.

9.44.161.88. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

9.44.161.89. Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será

exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da compra.

9.44.161.89.57 Para os casos de consórcios, exceto os consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.44.161.90. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.44.161.91. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.44.161.92. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.44.161.93. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.45. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO- OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

9.45.162. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, relacionada à área de atuação específica da contratação, em plena validade.

9.45.163. Para os lotes 1 e 2 deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, atendendo ao quantitativo mínimo de 10 % (dez por cento) das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.45.163.94. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.45.163.95. Os atestados deverão conter:

9.45.163.95.58 Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);

9.45.163.95.59 Local e data de emissão;

9.45.163.95.60 Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

9.45.163.95.61 Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

9.45.163.96. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.45.163.96.62 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela

Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.45.164. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.45.165. Em caso de apresentação por de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

9.45.165.97. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.

9.45.165.98. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

9.45.165.99. Na hipótese do item 9.4.4, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.45.166. Apresentação de Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal celebrado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para a prestação dos serviços ora licitados.

9.45.167. Será admitida a apresentação dos extratos do Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal ou do Contrato de Concessão outorgados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, os quais são devidamente publicados no Diário Oficial da União.

9.46. **HABILITAÇÃO DE CONSÓRCIOS:**

9.46.168. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.46.169. Deverão ser apresentados os documentos previstos no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

9.46.170. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

9.46.171. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 9.5.1.

9.46.172. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por beneficiários indicados no item 3.1 poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.46.173. Não é permitido que uma empresa, consorciada simultaneamente em mais de um consórcio ou de forma isolada, participe do mesmo procedimento de contratação.

9.46.174. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

9.47. **HABILITAÇÃO DE COOPERATIVAS:**

9.47.175. Caso admitida a participação de cooperativas, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

9.47.175.100. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

9.47.175.101. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

9.47.175.102. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

9.47.175.103. Será exigida a seguinte documentação complementar:

9.47.175.103.63. relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

9.47.175.103.64. declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

9.47.175.103.65. comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.

9.47.175.103.66. registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

9.47.175.103.67. comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

9.47.175.103.68. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.47.175.103.69. os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

10. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

10.48. **DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

10.48.176. Realizar os atos de remanejamento de quantidades e valores previstos no objeto da contratação, observando o disposto no art. 27, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.48.177. Gerenciar a ARP, conforme inciso VIII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.48.178. Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados, conforme inciso IX, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.48.179. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, conforme inciso X, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.48.180. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta, conforme inciso XI, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.48.181. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, conforme inciso XII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.48.182. Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para efetivação da aquisição, de até 90 dias, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP, nos termos do inciso XIII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.48.183. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Contratado no que tange à gestão da Ata de Registro de Preço.

10.49. **DO CONTRATANTE:**

10.49.184. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

10.49.185. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.49.186. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.49.187. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

10.49.188. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o bem for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

10.49.189. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.49.190. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.49.191. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

10.49.192. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante à execução da Ata de Registro de Preço.

10.49.193. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.49.193.104A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.2.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.49.194. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos.

10.49.195. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora, conforme disposto no inciso IX, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.49.196. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.49.197. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.49.198. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.49.199. Prestar informações ao gestor da ARP, sempre que solicitado, quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade, conforme disposto no inciso X, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.

10.49.200. Nos casos de perda, roubo ou furto dos aparelhos a responsabilidade pela reposição é da Contratante.

10.49.200.105O novo aparelho entregue deverá ser igual ou superior as características descritas no Anexo I (A) - Detalhamento do Objeto deste Termo de Referência.

10.50. **DO CONTRATADO:**

10.50.201. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.50.202. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.50.203. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.50.204. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.50.205. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

- 10.50.206. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 10.50.207. O Contratante fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia prestada, se for o caso, o valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados .
- 10.50.208. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.50.209. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 10.50.210. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 10.50.211. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.50.212. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.50.213. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.50.214. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.50.215. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.50.216. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.50.216.106. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.50.217. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.50.218. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.50.219. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 10.50.220. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.50.221. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.50.222. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.50.223. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.50.224. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.50.225. A contratada deve disponibilizar, em horário comercial, consultor e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado e, em horário não-comercial, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana, o mesmo atendimento via *call center*.

10.50.226. Fornecer, a qualquer tempo, nos prazos máximos determinados pela ANATEL, contados da data do recebimento de solicitação protocolizada e por escrito da Contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas. Casos que demandem levantamentos técnicos não previstos pela ANATEL terão prazo de resposta acordados entre as partes;

10.50.227. A operadora vencedora deverá respeitar as regras de portabilidade numérica, conforme regulamentação da ANATEL.

10.50.228. A numeração existente deverá permanecer inalterada a critério do Órgão/Entidade. No caso de opção pela troca da numeração, a contratada deverá realizar a troca da numeração atual.

10.50.229. A contratante poderá requisitar a contratada à portabilidade dos números existentes respeitando-se a mesma quantidade, tipo, característica e órgão contratante.

10.50.230. O atendimento à cidade deve ser entendido como sendo aquele que propicia a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP no município.

10.50.231. O serviço deverá ser prestado em plena conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, aplicável ao Serviço Móvel Pessoal – SMP e ao Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

10.50.232. O serviço prestado deverá oferecer planos de serviço de forma equânime e não discriminatória, podendo a prestadora oferecer planos alternativos adicionais específicos, desde que aprovados pela ANATEL e observados os requisitos mínimos previstos neste documento.

10.50.233. O serviço deve ser ofertado pela(s) prestadora(s) em condições semelhantes àquelas por ela(s) já oferecida(s) no mercado, com capacidade de prover telefonia e transmissão de dados compatível com as aplicações previstas, devendo ter capacidade de suportar velocidades nominais previstas neste documento, em condições normais de operação.

10.50.234. Caso a prestadora vencedora venha optar por introduzir uma nova tecnologia, ela deverá garantir que tais modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento

normal do serviço.

10.50.235. Deverão ser atendidos os critérios mínimos de qualidade dos serviços, conforme Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019 e outras previsões regulamentadas pela ANATEL.

10.50.236. A empresa vencedora deverá fornecer à Unidade Gestora, sempre que solicitado pelo gestor da Ata de Registro de Preços, um relatório em meio eletrônico contendo a listagem de todos os contratos em vigência decorrentes deste Registro de Preços celebrados com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e contendo, no mínimo, as seguintes informações: órgão ou entidade Contratante, data de assinatura, prazo de vigência, quantidade de acessos contratados, números dos acessos habilitados e valor total do contrato.

10.50.237. A empresa vencedora deverá fornecer à Unidade Gestora (Órgão ou Entidade partícipe), mensalmente, um relatório em meio eletrônico, em formato editável txt, csv ou equivalente, com o extrato de todos os serviços faturados no período, de todos os acessos integrantes da rede corporativa, contendo para cada serviço:

10.50.237.107 Nome ou sigla do Contratante;

10.50.237.108 Número do acesso que originou os serviços;

10.50.237.109 Consumo total do serviço (em segundos, bytes etc.) por cada acesso (linha);

10.50.237.110 Valor cobrado pelos serviços, discriminados por acesso (linha);

10.50.238. As informações referentes ao item 10.3.37 devem estar disponibilizadas em uma única tabela mensal global e/ou discriminada por contratante;

10.50.239. O relatório deve ser enviado e/ou disponibilizado via WEB ao órgão gestor em até 5 (cinco) dias anteriores ao vencimento da fatura, conforme Resolução 477/07 da Anatel, e conter, pelo menos, as faturas encerradas no último ciclo de faturamento desde que não sobreponha o conteúdo enviado no relatório do mês anterior;

10.50.240. Só poderá ser disponibilizada aos Contratantes a opção de faturamento unificado, não sendo aceita, portanto, a opção de faturamento individualizado;

10.50.240.111 As faturas devem ser unificadas por Contratante e não por acesso;

10.50.240.112 As faturas unificadas devem permitir identificar o consumo de cada acesso;

10.50.241. A Contratada deverá disponibilizar aos Contratantes consultores de atendimento disponíveis em horário comercial;

10.50.242. Além do contato telefônico do consultor de atendimento, a Contratada deverá disponibilizar aos Contratantes os contatos dos superiores hierárquicos dos consultores, de modo a garantir o atendimento das demandas a qualquer tempo;

10.50.243. A Contratada deverá disponibilizar aos gestores dos Órgãos Participantes a possibilidade de bloqueio e desbloqueio de quaisquer serviços disponibilizados via SMP licitados, inclusive realização e recebimento de chamadas de Longa Distância Nacional e Internacional, por meio dos seguintes canais de atendimento:

10.50.243.113 Internet ou *call center*; e

10.50.243.114 Via profissional gestor de relacionamento (inclusive).

10.50.244. O sistema da Contratada deve possibilitar sem ônus para a Contratante, os bloqueios individualizados, por linha de cada perfil de acesso, para os serviços não licitados. Caso haja cobranças indevidas por deficiência no sistema de bloqueio, estas deverão ser de responsabilidade exclusiva da Contratada. As linhas devem ser disponibilizadas para a Contratante, com os bloqueios citados, já ativados.

10.51. **DO PREPOSTO:**

10.51.245. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

11. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.52. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.52.246. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.52.247. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.52.248. Der causa à inexecução total da contratação;

11.52.249. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.52.250. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.52.251. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.52.252. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.52.253. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.52.254. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

11.52.255. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.52.256. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.52.257. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.52.258. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.53. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.53.259. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.53.260. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.8, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.53.261. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.9 a 11.1.13, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.8, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.53.262. **Multa:**

11.53.262.115 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.54. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.55. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.56. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.57. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.58. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.59. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.60. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.60.263. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.60.264. As peculiaridades do caso concreto;

11.60.265. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.60.266. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.60.267. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.61. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.62. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.63. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.64. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.65. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do §4º, art. 41 do Decreto nº 48.723, de 2023.

11.66. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.67. Estabelece-se o valor de R\$ 0,10 para o intervalo entre lances para todos os lotes.

12.68. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso.

12.68.268. A opção por realizar um pregão com estimativa de valor e caráter sigiloso por menor preço se justifica pela busca da Administração Pública em obter a melhor proposta possível, garantindo a economicidade e a eficiência na contratação. O caráter sigiloso da estimativa de valor visa proteger os interesses da Administração e promover uma competição mais equitativa entre os licitantes, evitando que o conhecimento prévio do valor estimado influencie nas propostas apresentadas.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.69. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria de cada CONTRATANTE, numa classificação orçamentária de "Serviços de Telefonia Móvel" ou congêneres neste exercício financeiro, e nos exercícios subsequentes à conta da dotação correspondente.

Belo Horizonte, 13 de Junho, de 2024

Elaborador

Rosalvo França Junior

Masp/Matrícula: 1396025-7

Diretoria Central de Gestão de Serviços e Infraestrutura de TIC

Superintendência Central de Governança Eletrônica

Aprovador

Daniel Machado Maia

Masp/Matrícula: 1314826-7

Diretor Central de Gestão de Serviços e Infraestrutura de TIC

Superintendência Central de Governança Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Machado Maia, Diretor (a)**, em 29/08/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rosalvo Franca Junior, Servidor(a) Público(a)**, em 29/08/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95944699** e o código CRC **8DED1895**.

Referência: Processo nº 1500.01.0092935/2024-85

SEI nº 95944699